

08, 11, 2019

**DIGITALIZADO!**



**Rio Grande do Norte**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

Edita a Súmula 06 do Conselho de Recursos Fiscais.

O Conselho de Recursos Fiscais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do colegiado em sessão especial realizada em data de 29 de outubro de 2019, nos termos do seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica editada a Súmula 06 nos termos do Acórdão 149/2019, emanado na sessão especial convocada pela Resolução 001/2019;

**ACÓRDÃO Nº 149/2019-CRF**

**PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. ICMS. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO DANO OU PREJUÍZO À DEFESA PARA MOTIVAR NULIDADE. PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF.**

1. Os vícios formais, para ensejarem nulidade processual, demandam demonstração da existência de efetivo prejuízo à parte. O CRF tem aceitado auditorias que extrapolam o prazo insculpido na Ordem de Serviço, desde que não se verifique qualquer prejuízo à parte ou cerceamento de defesa do contribuinte, caso em que afirmar-se-ia nula.
2. Precedentes do CRF, acórdãos: 21/2017; 162/2016; 09/2017. Princípios da Economia e Celeridade processuais motivam também a edição da Súmula CRF Nº 06.

Vista, relatada e discutida a proposta, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em editar a seguinte súmula:

#### **SÚMULA 06/2019-CRF**

“A extrapolação do prazo da ação fiscal previsto na legislação não implica em nulidade do lançamento do crédito tributário, salvo se demonstrada a ocorrência de dano à parte ou cerceamento de defesa.”

Sala Cons.Danilo Gonçalves Santos, Natal, 29 de outubro de 2019.

João Flávio dos Santos Medeiros  
Presidente em exercício

Derance Amaral Rolim  
Relator

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Recursos Fiscais (CRF), em Natal-RN, 07 de novembro de 2019.

Derance Amaral Rolim  
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros  
Conselheiro

Saulo José de Barros Campos  
Conselheiro

Davis Coelho Eudes da Costa  
Conselheiro

Luzenilson Moreira da Silva  
Conselheiro

Tatianny Bezerra Cruz e Souza  
Conselheira